PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2182 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste no percentual de 24,92512% ( vinte e quatro ponto noventa e dois mil quinhentos e doze por cento) calculados sobre os salários, vencimentos e proventos relativos a outubro de 1993 a todos os servidores e inativos da administração direta e indireta.

Parágrafo Único: O reajuste será concedido a partir de 1º (primeiro) de Novembro de 1993.

Art. 2º - As despesas desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Formiga e de suas autarquias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Formiga, 29 de Novembro de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Secretário de Gabinete